

MIELE E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo - SP
Rua Barão de Itapetininga nº 124
conj. 112 – 11º andar – Centro
Tel: (11) 3256-5137
Telefax: (11) 3259-6429
mielecavalcante@uol.com.br

Ribeirão Preto – SP
Rua Álvares Cabral nº 576
conj. 72 – Centro
Tel: (16) 3941-3070
Telefax: (16) 635-6808

São Paulo, 03 de fevereiro de 2.009

Parecer Tributação Pessoa Física e Jurídica

Objetivo do parecer:

De forma bem sucinta e sem aprofundar muito no tema, o presente parecer tem a finalidade de informar sobre a tributação que as pessoas físicas estão sujeitas quando recebem salários, bem como a tributação suportada por uma pessoa jurídica optante pelo SIMPLES.

Em caráter prefacial, cabe discorrer um pouco sobre a necessidade de todas as pessoas que possuem rendas declará-las à Receita Federal.

Cada dia mais a tecnologia e os cruzamentos de dados possibilitam à Receita Federal identificar eventuais rendas não declaradas.

Sem prejuízo de eventuais penalidades que podem ser impostas pela receita, seja para receber os impostos devidos dos créditos não declarados, ou mesmo para apurar crimes de sonegação fiscal, a verdade é que qualquer pessoa necessita de um mínimo de comprovação de renda (lícita) para construir seu patrimônio pessoal, ou mesmo ter acesso a linhas de crédito e outras necessidades da vida cotidiana.

Em outras palavras, é necessário que as pessoas estejam regulares com os rendimentos lícitos que recebem para poderem usufruir dos benefícios daí decorrentes, ou simplesmente para poderem ter bens em seus nomes. A título de exemplo, pode-se citar que todos os cartórios, ao registrar uma escritura de compra e venda imobiliária, tem a obrigação legal de informar esses dados à Receita Federal.

Pois bem, demonstrado a necessidade de declarar a renda à Receita Federal, nos tópicos seguintes será demonstrado o valor dos tributos.

Tributação pessoa física

De acordo com a legislação vigente (Decreto 3000/99 do Regulamento do Imposto de Renda), os rendimentos recebidos por profissionais autônomos de outras pessoas físicas deverão ser tributados mensalmente a título de imposto de renda, aplicando sobre os rendimentos auferidos no mês a tabela para cálculo do imposto de renda na fonte.

É o chamado carnê-leão.

Também ocorre a tributação pelo imposto de renda, nos casos de pagamentos efetuados por pessoas jurídicas aos profissionais autônomos, porém, neste caso, ocorrerá a retenção do imposto na fonte (no momento do pagamento) efetuado pela pessoa jurídica, sendo aplicada para o cálculo do imposto devido, da mesma forma, a tabela do imposto de renda na fonte.

Tributação como pessoa física:

Faixa de rendimento	Alíquota
Até R\$ 1.434	0% (isento)
De R\$ 1.434 a R\$ 2.150	7,5%
De R\$ 2.150 a R\$ 2.866	15%
De R\$ 2.886 a R\$ 3.582	22,5%
Acima de R\$ 3.582	27,5%

Tributação pessoa jurídica

As pessoas jurídicas - sociedades civis de prestação de serviços relativos às profissões regulamentadas - atualmente devem recolher os seguintes tributos incidentes sobre o faturamento bruto (empresas optantes pelo Regime de Tributação com base no Lucro Presumido).

A expressão Lucro Presumido representa uma modalidade de apuração de apenas 2 tributos: Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pagos trimestralmente.

As alíquotas dos tributos são aplicadas sobre um lucro que se presume, que constitui a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Para as empresas de prestação de serviços, de modo geral, a base de cálculo do Lucro Presumido é de 32% do faturamento mensal.

Essas alíquotas são:

IRPJ: 15% para faturamento trimestral até R\$ 187.500,00;

IRPJ: 25% sobre a parcela do faturamento trimestral superior a R\$ 187.500,00;

CSLL: 9% sobre qualquer valor de faturamento.

A empresa pode, ainda, ser optante pelo Simples, que é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo sobre ela incidentes as alíquotas a seguir discriminadas:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Conclusão:

Atenciosamente,

Klaus Scanduzzi
OAB/SP 199.204